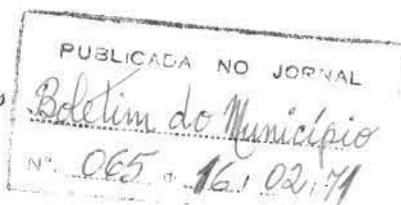


Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 1.374
de 05 de Fevereiro de 1971

REGULA A LEI Nº 1563 DE 07 DE JULHO DE 1970.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, delegadas pela Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A concessão de bolsas de estudo referidas na Lei nº 1563, de 07 de julho de 1970, destinadas a alunos reconhecidamente pobres que tenham demonstrado elevado índice de aplicação, está sujeita às disposições do presente Decreto.

§ 1º - As bolsas de estudo referidas neste artigo serão distribuídas a alunos que cursem séries de ensino de grau superior, ou profissional e secundário (1º e 2º ciclos) de grau médio.

§ 2º - Na distribuição das bolsas será mantida a proporção mínima de 2/3 (dois terços) para o ensino profissional e secundário (1º e 2º ciclos) de grau médio.

Artigo 2º - Os candidatos à obtenção de bolsas para os cursos previstos deverão requerer a concessão deste benefício ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, até o dia 15 de março de cada ano, juntando os seguintes documentos:

I - Certificado fornecido pelo estabelecimento de ensino respectivo, do qual conste a classificação obtida nos exames de admissão, quando se tratar de matrícula no primeiro ano do curso, ou a média geral e colocação na classe, quando se tratar dos demais anos do curso;

II - Declaração (uma das três seguintes)

1) de que vive as expensas dos pais ou responsáveis acompanhada de:

a) atestado de duas pessoas idôneas, a juízo do chefe do Departamento de Educação e Cultura, declarando que os pais ou responsáveis do candidato não possuem fontes de renda suficiente para acorrer às despesas de estudo do dependente;

b) atestado dos empregadores dos pais ou responsáveis, declarando seus salários ou vencimentos; ou

2- de que contribui para a manutenção da casa com parte ou totalidade dos seus salários ou vencimentos, acompanhada de:

a) atestado passado por duas pessoas idôneas, a juízo do Chefe do Departamento de Educação e Cultura, declarando que o candidato contribui para a manutenção da família e que seus pais ou responsáveis não possuem renda suficiente para pagar os estudos do requerente;

b) atestado do empregador, declarando seus salários ou vencimentos; e

c) atestado passado pelo empregador dos pais ou responsáveis do requerente declarando os respectivos salários ou vencimentos; ou

3- de que vive às próprias expensas, não residindo com seus pais ou responsáveis, acompanhado de:

/...

11
816
S
F. 09/11/71
N. 81371

(fl. 2 - Decreto nº 1.374)

a) atestado passado por duas pessoas idôneas, a juízo do Chefe do Departamento de Educação e Cultura, certificando aquelas condições do requerente;

b) atestado do empregador, declarando seus salários ou vencimentos; e

c) certidão de casamento, se fôr casado, bem como de nascimento de filhos, se os tiver.

§ único - A concessão do benefício, no caso de ser o candidato menor, deverá ser requerida por seus pais ou responsáveis.

Artigo 3º - As bolsas serão concedidas anualmente podendo ser renovadas.

§ 1º - Quando se tratar de alunos do primeiro ano, serão consideradas as melhores notas e, conseqüentemente, as melhores classificações obtidas nos exames de admissão.

§ 2º - Para a renovação das bolsas os alunos deverão requerer até o dia 15 de março de cada ano e fazer prova de que se classificaram no 1º (primeiro) terço de sua classe, apresentando, ainda, a documentação referida no item II do artigo 2º.

Artigo 4º - As bolsas que resultarem de abandono ou deficiência de classificação dos beneficiários anteriores, serão distribuídas a outros, obedecido o critério das melhores notas e atendidas as demais exigências previstas neste decreto.

Artigo 5º - Os interessados deverão preencher o questionário que servirá de base para julgamento das inscrições, as quais serão apreciadas com os demais documentos por Comissão, que procederá às verificações necessárias objetivando o fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - A concessão das bolsas será autorizada pelo Prefeito, após pronunciamento do Chefe do Departamento de Educação e Cultura, com base na apuração efetuada pela Comissão que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - O Departamento de Educação e Cultura, manterá em completo cadastro dos benefícios.

Artigo 8º - As bolsas serão pagas de preferência diretamente aos estabelecimentos de Ensino.

§ único - No caso de já haverem sido pagas as anuidades escolares pelos bolsistas, as bolsas serão pagas a estes, ou quando menores, aos seus representantes, legais, nos termos da lei civil.

Artigo 9º - A qualquer tempo, verificada a inexistência ou falsidade das alegações será imediatamente cassada a bolsa concedida, ficando seu beneficiário impedido de receber novas bolsas, bem como sujeito, beneficiário ou responsável, às sanções legais.

Artigo 10º - As bolsas de estudo de que trata a lei nº 1563, de 07 de julho de 1970, regulamentada por este decreto, serão concedidas mediante contrato de mútuo com a cláusula móvel, permitindo o reajuste do valor da bolsa e do débito da vez que forem reajustadas as mensalidades escolares.

Artigo 11º - O estudante que perder o direito à bolsa, por infringir dispositivos deste decreto, fica obrigado a restituir, de uma só vez, com juros de 12% ao ano, a importância que haja recebido em virtude do contrato de mútuo.

Artigo 12º - Será exigido fiador ou outra garantia idônea nos contratos de mútuo.

Artigo 13º - Todos os pagamentos e recebimentos, bem como a guarda dos contratos de mútuo, serão feitos através /...

Bolsas

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

(fl. 3 - Decreto nº 1374/71)

/...

do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - As amortizações de bolsas de estudos reverterão ao Departamento de Educação e Cultura que constituirá um fundo autônomo para a concessão de novas bolsas, obedecendo os critérios previstos neste decreto.

§ 2º - A medida em que as amortizações referidas no parágrafo anterior permitirem a concessão de bolsas pelo fundo autônomo, a Prefeitura irá reduzindo proporcionalmente novas aplicações anuais até sua extinção, passando a atender a outros bolsistas com seus novos recursos.

§ 3º - No caso de extinção do fundo autônomo, os saldos existentes, bem como as amortizações futuras, serão recolhidas a tesouraria municipal.

Artigo 14º - A lei orçamentária consignará anualmente os recursos necessários ao funcionamento do fundo autônomo, centralizando todas as verbas municipais destinadas à concessão de bolsas de estudo.

§ único - No presente exercício, ser-lhe-ão transferidos os saldos das verbas destinadas às bolsas de estudo do orçamento vigente.

Artigo 15º - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito, com audiência prévia do Chefe do Departamento de Educação e Cultura e da Comissão de que trata este decreto.

Artigo 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos cinco dias do mês de Fevereiro de 1971.

Shuwa
Ângela Aparecida Moura
Chefe do Deptº de Administração